

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE

ACIDENTES PESSOAIS VIAGEM

CONDIÇÕES GERAIS - 131



ÍNDICE**CONDIÇÕES GERAIS - 131**

- .03** Cláusula 1ª Definições
- .03** Cláusula 2ª Âmbito do Seguro
- .15** Cláusula 3ª Produção de Efeitos e Duração do Contrato
- .15** Cláusula 4ª Prémio do Seguro
- .16** Cláusula 5ª Inexatidão da Declaração Inicial do Risco
- .17** Cláusula 6ª Agravamento do Risco
- .17** Cláusula 7ª Obrigação das Partes
- .19** Cláusula 8ª Valor Seguro
- .19** Cláusula 9ª Modificação do Contrato
- .20** Cláusula 10ª Cessação do Contrato
- .21** Cláusula 11ª Beneficiários
- .22** Cláusula 12ª Comunicação e Notificações entre as Partes
- .22** Cláusula 13ª Lei Aplicável
- .22** Cláusula 14ª Arbitragem e Foro Competente
- .23** Anexo

CONDIÇÕES ESPECIAIS**Condição Especial 01 - Fidelidade Go**

- .25** Cláusula 1ª Disposições Aplicáveis
- .25** Cláusula 2ª Definições
- .25** Cláusula 3ª Âmbito do Seguro
- .33** Anexo

CLÁUSULA 1ª . DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

Seguro de Grupo: Seguro de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar.

Seguro de Grupo Contributivo: Seguro de grupo em que as Pessoas Seguras contribuem no todo ou em parte para o pagamento do prémio.

Seguro de Grupo Não Contributivo: Seguro de grupo em que o Tomador do Seguro contribui na totalidade para o pagamento do prémio.

Elegibilidade: Condição, vínculo ou interesse comum que liga um conjunto de pessoas ao Tomador do Seguro, permitindo-lhes integrar o Grupo Seguro.

Acidente: O acontecimento de carácter súbito, externo e imprevisível para o Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, que cause à Pessoa Segura lesões corporais, invalidez permanente, incapacidade temporária ou morte, verificadas clinicamente.

Invalidez Permanente: A limitação funcional permanente, sem possibilidade de melhoria, que incapacite a Pessoa Segura.

Incapacidade Temporária: A impossibilidade física e temporária da Pessoa Segura de exercer a atividade normal.

A incapacidade temporária pode ser:

- **Absoluta (ITA)**, como tal se considerando a situação de completa impossibilidade física da Pessoa Segura que exerça profissão remunerada realizar a sua atividade profissional ou, tratando-se de Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada, a situação da Pessoa Segura enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico;
- **Parcial (ITP)**, como tal se considerando a situação da Pessoa Segura que exerça profissão remunerada se encontrar apenas parcialmente inibida de realizar a sua atividade profissional, desde que dessa situação resulte perda de rendimentos.

Despesas de Tratamento: Despesas relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, assim como assistência medicamentosa, de enfermagem e de fisioterapia, que forem necessários em consequência de acidente, bem como de transporte para tratamento clínico regular, desde que a gravidade das lesões obrigue à utilização de meios clinicamente adequados.

Despesas de Transporte Sanitário ou de Repatriamento: Despesas com transporte sanitário para a unidade de saúde mais próxima do local do acidente ou para outra unidade de saúde mais adequada, ou até ao domicílio habitual da Pessoa Segura em Portugal.

Despesas de Internamento Hospitalar: Despesas relativas a custos da diária hospitalar, elementos auxiliares de diagnóstico, medicamentos, operações cirúrgicas, assistência médica e de enfermagem, enquanto durar o internamento hospitalar.

Despesas de Funeral: Despesas inerentes à realização do funeral da Pessoa Segura nelas se incluindo a trasladação, entendendo-se como tal o transporte do corpo do local da morte até ao local do funeral da Pessoa Segura.

Serviço de Assistência: Entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias de Assistência, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate de prestações de serviços.

Franquia: A importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura e cujo montante ou forma de cálculo consta das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

Período de carência: Período de tempo que medeia entre a data do sinistro ou da verificação da incapacidade temporária e a data em que se inicia a produção de efeitos de determinadas coberturas.

CLÁUSULA 2ª . ÂMBITO DO SEGURO

1. O seguro garante a cobertura dos riscos identificados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em

viagem de lazer ou profissional, e no respetivo regresso ao seu domicílio habitual.

2. O presente contrato é válido durante o período indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, e no respetivo regresso ao seu domicílio habitual.
3. Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo, com exceção da cobertura de Assistência às Pessoas, **a qual, de acordo com o "Nível" contratado constante das Condições Particulares e ou nos Certificados de Adesão, terá o seguinte âmbito:**

Nível "Portugal" – Portugal.

Nível "Estrangeiro" – Zona A ou Zona B, conforme contratado.

Nível "Neve" – Portugal, Zona A ou Zona B, conforme contratado.

Para efeitos desta cláusula, considera-se:

Zona A – Europa, Argélia, Egipto, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia.

Zona B – Restantes países.

4. As coberturas que podem ser contratadas são as seguintes:

MORTE POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento do capital seguro em caso de Morte por Acidente, ocorrido no decurso da viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de um capital em caso de invalidez permanente por acidente ocorrido no decurso da viagem, em montante correspondente à aplicação ao capital seguro do grau de desvalorização sofrido pela Pessoa Segura.

O grau de desvalorização da Pessoa Segura é determinado pela Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil.

Para efeitos desta garantia os pontos considerados pela tabela são convertidos em igual percentagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE POR

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de um capital por morte ou por invalidez permanente, determinado nos termos previstos para as coberturas "Morte por Acidente" ou "Invalidez Permanente por Acidente". Se do acidente resultar a invalidez permanente e posteriormente, no decurso de 2 anos após o acidente, a Pessoa Segura morrer por causa do mesmo acidente, será pago o capital seguro remanescente.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Morte ocorrida 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa;
- Morte de pessoas com idade inferior a 14 anos ou que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa no momento do acidente, caso em que a garantia fica limitada ao pagamento de despesas de transladação e funeral, até ao limite do capital seguro;
- Invalidez verificada 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa.

DESPESAS DE FUNERAL POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso das despesas efetuadas, em caso de morte da Pessoa Segura por acidente, ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

Esta garantia funciona como complemento de qualquer subsídio de funeral de um Sistema de Segurança Social a que a Pessoa Segura tenha direito.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Despesas verificadas 2 anos após a data do acidente que lhe deu causa. Despesas da responsabilidade de regimes e ou sistema de segurança social.

DESPESAS DE TRATAMENTO EM PORTUGAL POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso das despesas efetuadas em Portugal, em caso de acidente da Pessoa Segura ocorrido no decurso da viagem, a quem demonstrar que as pagou, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

As partes podem acordar, mediante convenção constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, a aplicação de uma franquia.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica e por profissionais que não estejam devidamente habilitados para os executar.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE

O QUE ESTÁ SEGURO

Incapacidade Temporária Absoluta (ITA):
Pagamento da indemnização diária fixada nas

Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, em caso de incapacidade temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem. O período de ITA conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido que seja o período de carência previsto nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

A ITA converte-se em ITP logo que se verifique uma das seguintes situações:

- A Pessoa Segura que exerça profissão remunerada deixe de estar completamente impossibilitada de realizar a sua atividade profissional, ainda que não esteja completamente curada, ou
- Tenha decorrido o prazo de 90 dias de ITA, ou outro fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

A indemnização está limitada ao período máximo de 90 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

ITA verificada 180 dias após a data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

Incapacidade Temporária Parcial (ITP):

Pagamento da indemnização diária calculada pela aplicação da percentagem de ITP ao valor da indemnização diária por ITA, em caso de incapacidade temporária por acidente ocorrido no decurso da viagem.

O período de ITP conta-se a partir do dia da sua verificação, decorrido o período de carência previsto nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

Não existe período de carência quando a ITP resulta da conversão de uma ITA.

A indemnização diária está limitada ao máximo de 50% do valor da indemnização diária devida por ITA, ou outra percentagem constante das

Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;

A indemnização está igualmente limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Incapacidade verificada 180 dias após a data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares;
- Incapacidade da Pessoa Segura que não exerça profissão remunerada.

Ocorrendo ITA e ITP provocadas pelo mesmo acidente, a indemnização devida ao abrigo das duas coberturas, em conjunto, está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente.

INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR INTERNAMENTO HOSPITALAR (ITIH)

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento da indemnização diária fixada nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão enquanto subsistir a Incapacidade Temporária por acidente, ocorrido no decurso da viagem, que obrigue ao internamento hospitalar.

A ITIH conta-se a partir do dia do internamento hospitalar e decorrido o período de carência indicado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

A indemnização diária está limitada ao período máximo de 180 dias por acidente, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Internamento hospitalar iniciado após 180 dias da data do acidente que lhe deu causa, ou outro prazo constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura.
- Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico.
- Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem.
- Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte.
- Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal.
- Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

BAGAGEM NÃO ACOMPANHADA

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, em caso de extravio, perda ou dano causado às roupas e objetos de uso pessoal da Pessoa Segura, transportados em

malas, sacos ou outros volumes devidamente acondicionados e entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, ocorrido no decurso de uma viagem efetuada pela Pessoa Segura.

Em caso de atraso na entrega da bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 24 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador reembolsará àquela, as despesas com a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato até ao montante máximo de 100 €, comprovadamente provocadas pelo atraso na recuperação da bagagem. Este valor será deduzido ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão para esta cobertura.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- a) Os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora;
- b) Pagamento de indemnizações quando exista e seja suficiente o seguro da empresa transportadora.
- c) Os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto de origem que será sempre coincidente com o País de residência da Pessoa Segura.
- d) Os danos:
 - Resultantes de manuseamento inadequado por parte das empresas transportadoras;
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;
 - Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em compras efetuadas durante a viagem, exceto se comprovadas por recibo;

- Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo ou acidente do veículo transportador.
- e) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- f) Equipamento eletrónico de registo, gravação e ou reprodução de imagem e som, telemóveis, computadores, PDAs e qualquer acessório destes equipamentos;
- g) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- h) Joias, relógios e objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
- i) Obras de arte de coleção, de comércio e mostruários;
- j) Casacos de peles;
- l) Armas.

BAGAGEM ACOMPANHADA

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, por danos causados à sua bagagem pessoal no decurso de uma viagem, estando os bens à sua guarda e responsabilidade, e desde que resultantes de:

- i) Quebra, amolgamento e torção;
- ii) Furto ou roubo, tentado ou consumado;
- iii) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- iv) Cataclismos da Natureza (Tempestades, Inundações e Fenómenos Sísmicos);
- v) Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública, salvo se a Pessoa Segura participar em tais atos;
- vi) Atos de Vandalismo.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

- a) Os danos:
 - Resultantes de desgaste provocado pelo uso;

- Resultantes de furto ou roubo que não tenha sido participado, no prazo de 24 horas, às autoridades competentes do país em que a Pessoa Segura tenha tido conhecimento da ocorrência;
 - Devidos a apreensão ou confisco pelas autoridades;
 - Em bens frágeis ou quebradiços, exceto quando resultantes de roubo.
- b) Próteses e ortóteses, nomeadamente, óculos, lentes e lentes de contacto;
- c) Numerário ou valores (cheques, cartões de crédito, documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, ações, cautelas ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares);
- d) Todos os bens que, ainda que estando acompanhados da Pessoa Segura, não constem do descritivo de bagagem acompanhada indicada na Proposta de Seguro, com exceção dos bens adquiridos durante a viagem e comprovados pelo respetivo recibo de compra.

CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA VIAGEM

O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, das despesas pagas, em caso de cancelamento ou da redução do período inicialmente previsto para a viagem, desde que esse montante não possa ser devolvido por quem o recebeu e quando o cancelamento ou a redução de viagem resultem de:

- Ferimento accidental, doença ou morte, da Pessoa Segura, de descendente, ascendente ou outro parente ou afim, que com ela coabite, ou que viva a seu cargo, bem como de pessoa que acompanhe a Pessoa Segura na viagem ou que com ela iria viajar;
Único – Para efeitos desta cobertura considera-se ferimento accidental ou doença, todo aquele que obrigue a internamento hospitalar ou à prestação de cuidados permanentes por terceira pessoa.

- Imposição de quarentena à Pessoa Segura por autoridade competente;
- Exercício de funções de jurado ou de testemunha obrigada a depor em processo judicial, em datas que não pudessem ser conhecidas da Pessoa Segura no momento da realização da despesa;
- Danos na residência ou no local de trabalho da Pessoa Segura quando esta trabalhe por conta própria, que o torne inutilizável, decorrente de incêndio, inundação, furto, roubo ou de outra causa accidental;
- Atos praticados por qualquer autoridade pública, independentemente da sua legitimidade.

DESPESAS POR INTERRUÇÃO DE VIAGEM

O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, das despesas suplementares pagas, nomeadamente, com alimentação, alojamento, vestuário e artigos de higiene, em consequência da interrupção da viagem inicialmente prevista, desde que o valor a ser devolvido por quem provocou a interrupção da viagem não seja suficiente para cobrir as despesas efetuadas.

DESPESAS POR ATRASO DA TRANSPORTADORA

O QUE ESTÁ SEGURO

Reembolso, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, das despesas pagas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura nomeadamente, com alimentação, vestuário e produtos de higiene, em consequência do atraso da viagem inicialmente prevista (partida ou regresso), ou da receção da bagagem, desde que esse atraso seja superior a 6 horas.

Tratando-se de um atraso superior a 24 horas, a Pessoa Segura poderá optar pelo cancelamento da viagem com direito ao recebimento do custo da viagem.

O cálculo do tempo de atraso tem por referência a hora de partida indicada no título de transporte.

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

O QUE ESTÁ SEGURO

As seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente no decurso da viagem seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 405 008:

a) Informação em Caso de Emergência Médica

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Segurador informará moradas de hospitais ou de outras instalações de saúde localizadas na região.

b) Transporte de Urgência

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo o transporte em ambulância ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo. **Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados de transporte à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias.**

c) Informação Sobre a Evolução do Estado de Saúde

Se a Pessoa Segura for hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e, quando tal for solicitado, informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde.

d) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Em caso de acidente ocorrido, ou de doença declarada, no decurso da viagem ao Estrangeiro, o Segurador pagará as despesas:

- Médicas e cirúrgicas;
- Farmacêuticas, quando prescritas pelo médico;

- De hospitalização.

Os custos com a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antigénios virais, em contexto de epidemia ou pandemia, serão suportados pelo Serviço de Assistência, quando realizados em ambiente hospitalar e no âmbito de um processo de assistência enquadrável na apólice.

e) Despesas de Odontologia decorrentes de Acidente no Estrangeiro

O Segurador pagará as despesas necessárias ao tratamento odontológico de reconstituição, caso a Pessoa Segura necessite de intervenção odontológica de emergência devido a acidente ocorrido durante a viagem.

f) Despesas de Estadia

Em caso de prescrição médica que determine a necessidade da Pessoa Segura prolongar a estadia após a hospitalização, o Segurador suportará despesas com a sua dormida e alimentação em hotel. O Segurador suportará, igualmente, estas despesas caso a Pessoa Segura, não tendo sido hospitalizada, deva prolongar a estadia por lhe ter sido determinado isolamento em caso de infeção por doença infetocontagiosa ou como medida profilática por suspeita de infeção.

g) Envio de Medicamentos de Urgência

O Segurador encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneos, para o local em que a Pessoa Segura se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

h) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura que se preveja de duração superior a 5 dias e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que

a possa acompanhar, o Segurador suportará despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel. Tratando-se de uma Pessoa Segura menor de idade, será garantido o seu acompanhamento, em caso de hospitalização por um período que se preveja superior a 2 dias.

i) Encargos com Crianças

Em caso de falecimento ou de hospitalização de uma Pessoa Segura que tenha a seu cargo, durante a viagem, outra Pessoa Segura menor de idade, o Segurador suportará os encargos inerentes ao acompanhamento e guarda desta Pessoa Segura menor, bem como as despesas com o seu retorno à residência habitual, devidamente acompanhada, ou, em alternativa, pagará a um familiar o custo de um bilhete de viagem de ida e volta, no meio de transporte coletivo mais adequado, para que este a possa acompanhar na referida viagem de retorno;

j) Repatriamento ou Transporte Sanitário em Caso de Acidente ou Doença

Em caso de acidente ou de doença da Pessoa Segura, o Segurador tomará a seu cargo:

- O transporte em ambulância ou outro meio adequado, até à clínica ou hospital, em Portugal, ou para a residência habitual, conforme prescrição do médico assistente da Pessoa Segura, após contacto prévio da equipa médica do Segurador com este médico para determinação das medidas mais convenientes a tomar no transporte.
- A determinação, através da sua equipa médica em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, do meio de transporte mais adequado a utilizar numa eventual transferência para outro centro hospitalar ou até à sua residência habitual, bem como as despesas inerentes a esta transferência. Em caso

de transferência para um outro centro hospitalar o Segurador suportará, igualmente, as despesas do seu regresso posterior à residência habitual.

Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar na Europa, Argélia, Egipto, Israel, Libano, Líbia, Marrocos, Síria, Turquia e Tunísia será o avião sanitário especial. Nos restantes casos, ou no resto do Mundo, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintoma de infeção da referida doença.

k) Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

l) Transmissão de Mensagens Urgentes

O Segurador encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pela Pessoa Segura em virtude da ocorrência de sinistro abrangido pelas garantias da presente cobertura, garantindo ainda o pagamento das despesas de telefone efetuadas pela Pessoa Segura para contactar os seus serviços.

m) Bagagem de Uso Pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e caso a mesma não seja recuperada nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Segurador adiantará àquela o montante necessário para a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador.

A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias.

n) Procura e Transporte de Bagagem Perdida

Em caso de roubo, perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

o) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento.

p) Interrupção dos Serviços de Transporte (Acomodação e Transporte)

Em caso de greve, "lock-out", distúrbios no trabalho, tumultos, motins ou alterações de ordem pública, que impeçam a Pessoa Segura de utilizar o título de transporte previamente adquirido para o prosseguimento da viagem até ao destino programado, o Segurador pagará despesas com a dormida no local até à normalização da situação ou, existindo transporte alternativo, porá à disposição da Pessoa Segura a respetiva utilização.

q) Adiantamento de Fundos

Em caso de ocorrência de algum facto imprevisível e de força maior que origine a necessidade de a Pessoa Segura dispor imediatamente de fundos para fazer face a despesas imediatas e inadiáveis, o Segurador adiantará à Pessoa Segura os montantes necessários, mediante prévia assinatura de documento de reconhecimento de dívida e prestação de garantia bastante a estabelecer pelo Segurador. A Pessoa Segura obriga-se a reembolsar o Segurador do valor do adiantamento no prazo máximo de 60 dias. Tratando-se de furto ou roubo é indispensável a prévia denúncia às autoridades competentes do país em que se deu a ocorrência.

r) Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem

Em caso de interrupção forçada da viagem por atraso na entrega da bagagem, o Segurador garantirá o pagamento de despesas diretamente decorrentes da interrupção.

s) Repatriamento em Caso de Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador suportará o custo de aquisição da urna, bem como as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento e ainda as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação no país da residência habitual da Pessoa Segura. O repatriamento em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infecciosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

t) Acompanhamento da Pessoa Segura no Domicílio

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização, o

Segurador garante o pagamento das despesas com uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual.

u) Informações Úteis

O Segurador assumirá, quando solicitado pela Pessoa Segura, o encargo de fornecer informações médicas, designadamente sobre doenças locais, vacinas e medicamentos a levar, antes de viajar para qualquer destino do Mundo. O Segurador assumirá ainda o encargo de fornecer informações e recomendações diversas, nomeadamente:

- Principais pontos de interesse turístico (monumentos, restaurantes e outros)
- Informação meteorológica
- Moeda local e taxa de câmbio
- Consulado ou Embaixada no local do evento
- Hospitais
- Aeroportos
- Itinerários

v) Perda de Passaporte

Em caso de perda de passaporte ocorrida durante a viagem, o Segurador suportará o pagamento das despesas adicionais com a emissão de um novo passaporte e alojamento da Pessoa Segura.

w) Apoio Escolar

Em caso de lesão corporal decorrente de acidente, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura, menor de idade, permanecer em convalescença durante um período superior a 15 dias, o Segurador suportará o envio de um explicador ao domicílio, durante esse período, para acompanhamento das disciplinas do ensino básico ou secundário.

x) Despesas de Busca e Salvamento em Estância de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suportará os encargos de busca

e de salvamento da Pessoa Segura, incluindo os de transporte, pelo meio adequado, até ao centro hospitalar mais próximo.

y) Encargos com Aluguer de Equipamento e "Forfaits"

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aluguer de equipamento e "forfaits" já efetuadas pela Pessoa Segura e não reembolsáveis.

z) Encargos com Aulas de Ski

Em caso de acidente sofrido pela Pessoa Segura na sequência da prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, o Segurador suporta as despesas de aulas de Ski perdidas e não reembolsáveis.

Único – As garantias previstas nas alíneas x), y) e z) apenas são válidas, desde que seja contratado o Nível "Neve".

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

a) Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;

b) Quaisquer coberturas ou garantias direta ou indiretamente relacionadas com eventos ou acidentes relacionados com a prática de Ski na neve ou Snowboard, salvo se tiver sido contratado o Nível "Neve" caso em que as garantias são extensíveis à prática de Ski na neve (sem salto) e Snowboard, enquanto amador, desde que a pista esteja balizada e aberta aos esquiadores no momento do acidente;

c) Relativamente à cobertura:

- **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro, quaisquer despesas:**

(i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;

- (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
- (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.
- **Envio de Medicamentos de Urgência:**
O custo dos medicamentos, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.
- **Encargos com Crianças:**
Despesas com acompanhamento e guarda quando haja no local outro familiar ou pessoa de confiança que dela possa cuidar e acompanhar na viagem de retorno à residência habitual.
- **Transmissão de Mensagens Urgentes:**
O pagamento de despesas de telefone que não estão devidamente documentadas.
- **Perda de Ligações Aéreas**
O pagamento de alojamento, quando o atraso na chegada do avião não foi devidamente comprovado pela empresa transportadora.
- **Interrupção da Viagem por Atraso na Entrega de Bagagem**
O pagamento de despesas decorrentes da interrupção que não estejam devidamente comprovadas pela empresa responsável pela entrega de bagagem.

5. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS

5.1. Estão sempre excluídas do âmbito de todas as coberturas do seguro as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença pré-existente, bem como suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação pré-existente for conhecida do Segurador antes da celebração do contrato caso em que será considerada a diferença entre o grau de

incapacidade pré-existente e o seu agravamento resultante do acidente;

- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;

l) Consequências de acidentes que consistam em:

- i. Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ii. Infecção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- iii. Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
- iv. Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- v. Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
- vi. Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.

m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular

n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:

- i. Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
- ii. Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
- iii. Engarrafamento de gases comprimidos;
- iv. De limpeza ou corte de árvores;
- v. Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
- vi. De estiva e de fogueiro;
- vii. No circo, em exibição ou treinos;
- viii. De munda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
- ix. De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
- x. De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.

5.2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, as seguintes situações:

- a) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- b) Atos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal portuguesa vigente;
- c) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Prática profissional de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- e) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- f) Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas e motoquatro;
- g) Prática das seguintes atividades:
Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração

(garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia;

- h) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura;
- i) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.

§ 1 – As exclusões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número 5.2. nunca serão derogáveis para a Cobertura de Assistência às Pessoas.

§ 2 – As exclusões previstas nas alíneas f), g), h) do número 5.2. não são aplicáveis à Cobertura de Assistência às Pessoas.

§ 3 – A exclusão prevista na alínea i) do número 5.2 não é aplicável à Cobertura de Assistência às Pessoas, exceto quando contratado o Nível "Neve" ou o Nível "Portugal".

CLÁUSULA 3ª . PRODUÇÃO DE EFEITOS E DURAÇÃO DO CONTRATO E DAS ADESÕES

1. O contrato produz efeitos a partir do dia e hora constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes prorroga-se sucessivamente por novos períodos de um ano, salvo se for denunciado por qualquer das partes ou se não for pago o prémio.
3. Para cada Pessoa Segura, as coberturas contratadas produzem os seus efeitos no dia e hora constante dos Certificados de Adesão e prorrogam-se sucessivamente por períodos de um ano nas datas de renovação do contra-

to, cessando às 24 horas da data constante nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, salvo se o contrato ou a adesão for denunciado por qualquer das partes, se não for pago o prémio respeitante à adesão ou se esta cessar por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 4ª . PRÉMIO DO SEGURO

1. O prémio do seguro é pago de uma só vez ou em frações, pelo Tomador do Seguro e ou pela Pessoa Segura se tal constar nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.

2. Data limite de pagamento:

- a) O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato ou da adesão.
- b) Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas no contrato ou no Certificado de Adesão.
- c) O prémio resultante de eventuais alterações ao contrato ou à adesão é devido na data indicada no aviso para pagamento.

3. Aviso para pagamento:

- a) O Segurador avisará o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, esta última no caso de seguro de grupo contributivo, com uma antecedência mínima de 30 dias da data em que o prémio ou frações subsequentes devam ser pagas.
- b) Em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o aviso, fazendo constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

4. Consequências da falta de pagamento:

- a) A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato ou da adesão a partir da data da sua celebração.

- b) A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento, impede a renovação do contrato ou da adesão, deixando de produzir efeitos.
- c) A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento, determina a resolução automática do contrato ou da adesão.
- d) A falta de pagamento de prémio adicional até à data limite de pagamento, determina o seguinte:
 - (i) Se o prémio decorrer de uma alteração da garantia solicitada pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura, a alteração fica sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente à alteração. Se o contrato ou a adesão não puder manter-se sem essa alteração considera-se resolvido na data da alteração;
 - (ii) Se o prémio resultar de um agravamento do risco, o contrato ou adesão é automaticamente resolvido na data da alteração.
- e) No seguro contributivo, a não entrega, pela Pessoa Segura, da quantia destinada ao pagamento do prémio ao Tomador do Seguro ou ao Segurador, consoante o que estiver convencionado, determina a resolução automática da adesão.

5. Alteração do prémio:

Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do prémio só pode ocorrer no vencimento anual seguinte do contrato ou da adesão.

6. Devolução (estorno) do prémio:

Em caso de cessação antecipada do contrato ou de diminuição do risco pode haver lugar à devolução de parte do prémio já pago, salvo do prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

- 7. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado no final de cada anuidade, e paga a diferença entre este valor e o prémio provisório. Poderá ser acordado entre o Tomador do Seguro e o Segurador acertos do prémio no decurso da anuidade.
- 8. As disposições dos números anteriores são aplicáveis ao pagamento dos prémios ou frações devidos por cada um dos aderentes ao seguro de grupo, quando este seguro seja contributivo e o Tomador do Seguro e o Segurador hajam estabelecido que o respetivo pagamento seja efetuado ao Segurador pelo aderente.

CLÁUSULA 5ª . INEXATIDÃO DA DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura declarar com exatidão o risco a segurar. A inexatidão na declaração inicial do risco pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
- 2. Caso se verifique que, por negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor a modificação do contrato; ou
 - b) Fazer cessar o contrato, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
- 3. Havendo modificação do contrato, o Segurador cobre os sinistros ocorridos anteriormente à modificação cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes, mas apenas na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

4. Havendo cessação do contrato, o Segurador não cobre os sinistros ocorridos antes da cessação, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes.

5. Caso se verifique que, por dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, o risco não tenha sido declarado com exatidão, o Segurador pode declarar a anulação do contrato, a qual deve ser transmitida ao Tomador do Seguro dentro de 3 meses a contar do respetivo conhecimento.

Neste caso, o Segurador não responde por sinistro ocorrido antes do conhecimento da inexatidão nem durante o decurso do referido prazo de 3 meses, tendo, contudo, direito ao prémio devido até à declaração de anulação. Contudo, se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao termo do contrato.

CLÁUSULA 6ª . AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro e à Pessoa Segura comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato, pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.

2. Podem agravar o risco assumido pelo Segurador, designadamente, as seguintes circunstâncias:

- Alterações ocorridas ao nível do estado de saúde da Pessoa Segura;
- A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura;
- A mudança da residência da Pessoa Segura;

3. Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:

- Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento.

Neste caso, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dispõem de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;

- **Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.**

4. Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

- a) Cobrir o risco** se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- b) Cobrir parcialmente o risco**, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- c) Recusar a cobertura** se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura tiverem agido com dolo com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

CLÁUSULA 7ª . OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Em caso de alteração do risco

1.1. POR DIMINUIÇÃO

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

1.2. POR AGRAVAMENTO

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura obrigam-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.

2. Em caso de sinistro

2.1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR

Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências.

Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

2.2. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO, PESSOA SEGURA E BENEFICIÁRIO

a) Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;

b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;

c) Promover o envio, até 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração médica, donde conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, os dias eventualmente previstos para Incapacidade Temporária, bem como a indicação da possível Invalidez Permanente;

d) Comunicar a cura das lesões até 8 dias após a sua verificação, promovendo o envio de declaração médica, donde conste, além da data da alta, o número de dias em que houve Incapacidade Temporária e a percentagem de Invalidez Permanente eventualmente Constatada;

e) Entregar os documentos comprovativos da identidade e qualidade de Beneficiário ou de herdeiro com direito à indemnização;

f) Em caso de morte da Pessoa Segura, entregar as respetivas certidões de nascimento e óbito e declaração médica que especifique a causa da morte ou relatório de autópsia;

g) A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pelo Segurador todas as informações solicitadas.

h) No caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Bagagem Não Acompanhada, entregar ao Segurador:

i. Confirmação escrita da empresa transportadora, atestando o extravio, perda ou dano dos bens seguros, verificados no momento da chegada, bem como o comprovativo da indemnização paga ou, não se verificando tal, documento justificativo.

ii. As faturas / recibos originais que justifiquem o valor dos gastos de aquisição de primeira necessidade, bem como comprovativo da reclamação e da entrega da bagagem por parte da Entidade Transportadora.

iii. Cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem.

Se após o pagamento da indemnização vier a ser recuperado qualquer um dos volumes extraviados ou perdidos, a Pessoa Segura obriga-se, sob pena de responder por perdas e danos, a dar conhecimento desse facto ao Segurador e a reconhecer-lhe o direito ao reembolso das quantias pagas.

i) No caso de sinistro ao abrigo da cobertura de Bagagem Acompanhada, entregar ao Segurador cópia da participação às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem.

j) Entregar, para efeitos de reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura e o incumprimento da obrigação da Pessoa Segura prevista na alínea g) determina a cessação da responsabilidade do Segurador.

3. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco

O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura deve informar o Segurador, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos.

A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador da respetiva prestação.

4. Em caso de alteração de morada contratual

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e o Beneficiário devem comunicar a alteração de morada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique.

O incumprimento desta obrigação determina que as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efectuar para a morada desatualizada são válidas e eficazes.

CLÁUSULA 8ª . VALOR SEGURO

1. Os valores seguros para cada risco coberto constam das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão e são atribuídos por Pessoa Segura.
2. Em caso de sinistro ao abrigo das coberturas de Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente, Despesas de Funeral por Acidente, Cancelamento ou Redução da Viagem, Despesas por Interrupção da Viagem e Despesas

por Atraso da Transportadora, o reembolso das despesas efetuadas em moeda estrangeira será efetuado em euros, contra a entrega de documentação comprovativa, considerando a taxa de câmbio de referência do dia da realização da despesa.

3. Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro garantindo prestações de natureza indemnizatória, cabe ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura escolher o Segurador que indemnizará, dentro dos limites da respetiva obrigação.
4. As prestações de valor pré-determinado devidas pelos restantes riscos cobertos serão pagas independentemente da existência de outros contratos de seguro.
5. Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro para os riscos de "Despesas de Tratamento em Portugal por Acidente", "Bagagem não Acompanhada" e "Bagagem Acompanhada" ficará, até ao vencimento da adesão, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização.
6. Assiste ao Tomador do Seguro ou à Pessoa Segura a faculdade de propor ao Segurador a reconstituição dos valores seguros que, se merecer o acordo deste, dará origem ao pagamento do prémio complementar correspondente.

CLÁUSULA 9ª . MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado por iniciativa do Segurador em caso de inexatidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
Contudo, se o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura não responder ou rejeitar a proposta de alteração apresentada pelo Segurador, o contrato cessa decorridos 20 dias após a sua receção.
2. O contrato pode ser modificado quando houver uma alteração superveniente do risco que o diminua ou agrave, nas seguintes condições:

- a) **POR DIMINUIÇÃO DO RISCO**
O Segurador refletirá no prémio do contrato a diminuição inequívoca e duradoura do risco por si conhecida.
- b) **POR AGRAVAMENTO DO RISCO**
O Segurador pode propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento;
Neste caso, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo.

CLÁUSULA 10ª . CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato caduca:
- a) Na data do seu termo, se for celebrado por tempo determinado;
- b) Na data em que cesse a última adesão.
2. O contrato cessa por falta de pagamento do prémio do seguro.
3. O contrato cessa por iniciativa do Tomador do Seguro:
- a) Por denúncia com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade;
- b) Sem ter que invocar justa causa, nos contratos de duração igual ou superior a 6 meses, celebrados por pessoa singular, até 30 dias após a data da receção da Apólice.
Neste caso, a cessação tem efeito retroativo ao início do contrato e o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.
- c) Nos 30 dias seguintes à data da receção da Apólice quando se verificar:
- Incumprimento dos deveres legais de informação do Segurador;
 - Desconformidade das condições da Apólice com as respetivas Informações Pré-Contratuais.

Neste caso, a cessação tem efeito retroativo ao início do contrato e o Tomador do Seguro tem direito à totalidade do prémio pago.

- d) Com justa causa, a todo o tempo;
- e) Quando ocorra uma diminuição do risco que deva ser refletida no prémio e o Segurador o não faça ou quando não concorde com o novo prémio proposto.
4. O contrato cessa por iniciativa do Segurador:
- a) Por denúncia com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade;
- b) Com justa causa, a todo o tempo;
- c) Por inexactidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
Neste caso, o contrato cessa 30 dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;
- d) Por inexactidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
Neste caso, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses de que dispõe para fazer cessar o contrato, ou à totalidade do prémio devido até ao termo do contrato se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;
- e) Por agravamento do risco, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
5. A adesão cessa:
- a) Na data constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão;
- b) No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos, ou outra idade fixada nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
- c) Por falta de pagamento do prémio relativo à adesão;

- d) Por cessação do contrato.
- e) Na data em que se verifique o pagamento do capital seguro da cobertura de Morte;
- f) Quando a Pessoa Segura deixe de reunir as condições de elegibilidade.
- g) Por denúncia da Pessoa Segura ou do Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação à renovação do contrato;
- h) Por iniciativa do Segurador, por inexactidão da declaração inicial do risco devida a negligência do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, desde que o Segurador demonstre que não celebra contratos para a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

Neste caso, a adesão cessa 30 dias após o envio da respetiva comunicação pelo Segurador;

- i) Por iniciativa do Segurador, por inexactidão da declaração inicial do risco com dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura. Neste caso, o Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses de que dispõe para fazer cessar a adesão, ou à totalidade do prémio devido até ao termo da adesão se o dolo tiver tido o propósito de obtenção de uma vantagem;
- j) Por iniciativa do Segurador, por agravamento do risco relativo à Pessoa Segura, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
- l) Por iniciativa da Pessoa Segura ou do Segurador com justa causa, a todo o tempo.
- m) Após a ocorrência de 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade. Neste caso, o Segurador dispõe de 30 dias após o pagamento ou a recusa de pagamento do sinistro, para comunicar a cessação do contrato ao Tomador do Seguro.

Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, ou na falta dessa designação, os herdeiros da Pessoa Segura.

2. Os Beneficiários do contrato em caso de invalidez permanente e de incapacidade temporária são as Pessoas Seguras, salvo convenção em contrário constante das Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão.
3. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, pode alterar os Beneficiários em qualquer momento da vigência do contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação escrita.
5. O direito de alteração dos Beneficiários cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
6. A cláusula beneficiária será considerada irrevogável sempre que exista aceitação do benefício por parte do Beneficiário e renúncia expressa do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de a alterar.
7. A renúncia do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura, tratando-se de um seguro de grupo contributivo, ao direito de alterar a cláusula beneficiária, bem como a aceitação do Beneficiário, deverão constar de documento escrito cuja validade depende da efetiva comunicação ao Segurador.
8. Sendo a cláusula beneficiária irrevogável, será necessário o acordo prévio do Beneficiário para o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura proceder ao exercício de qualquer direito ou faculdade de modificar as condições contratuais sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos do Beneficiário.

CLÁUSULA 11ª . BENEFICIÁRIOS

1. Os Beneficiários do contrato em caso de morte da Pessoa Segura são os designados nas

9. O Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura podem readquirir o direito pleno ao exercício das garantias contratuais se o Beneficiário aceitante comunicar por escrito ao Segurador que deixou de ter interesse no benefício.

CLÁUSULA 12ª . COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro para a sede social do Segurador.
2. As comunicações e notificações do Segurador previstas nesta apólice consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a morada do Tomador do Seguro, Pessoa Segura e Beneficiário, constante do contrato.

CLÁUSULA 13ª . LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

CLÁUSULA 14ª . ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem a efetuar nos termos da lei.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado na lei civil.

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

COBERTURAS	NÍVEL					
	PORTUGAL	ESTRANGEIRO			NEVE	
		TOUR	VIP	EXTRA	PORTUGAL	ESTRANGEIRO
INFORMAÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	-	7.500 €	15.000 €	30.000 €	-	10.000 €
FRANQUIA		50 €	50 €	50 €		100 €
DESPESAS DE ODONTOLOGIA DECORRENTES DE ACIDENTE NO ESTRANGEIRO	-	500 €	1.000 €	1.000 €	-	750 €
FRANQUIA		50 €	50 €	50 €		75 €
DESPESAS DE ESTADIA						
POR DIA	75 €	75 €	125 €	125 €	100 €	100 €
MÁXIMO	750 €	750 €	1.250 €	1.250 €	1.000 €	1.000 €
ENVIO DE MEDICAMENTOS DE URGÊNCIA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA:						
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA						
POR DIA	75 €	75 €	125 €	125 €	100 €	100 €
MÁXIMO	750 €	750 €	1.250 €	1.250 €	1.000 €	1.000 €
ENCARGOS COM CRIANÇAS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
BAGAGEM DE USO PESSOAL	-	375 €	750 €	750 €	500 €	500 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	-	75 €	125 €	125 €	-	100 €
INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (ACOMODAÇÃO E TRANSPORTE)						
POR PESSOA E VIAGEM	-	500 €	1.250 €	1.250 €	-	1.000 €
LIMITE MÁXIMO EM SEGUROS DE GRUPO		7.500 €	22.500 €	22.500 €	-	10.000 €
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	-	500 €	1.250 €	1.250 €	-	750 €
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM POR ATRASO NA ENTREGA DE BAGAGEM	-	375 €	750 €	750 €	-	500 €
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	-	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	-	ILIMITADO
URNA	-	500 €	1.000 €	1.000 €	-	750 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMICÍLIO	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS	8 DIAS
INFORMAÇÕES ÚTEIS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA DE PASSAPORTE						
EMISSÃO DE PASSAPORTE	-	50 €	50 €	50 €	-	50 €
DESPESAS DE ESTADIA	-	75 €	125 €	125 €	-	100 €
APOIO ESCOLAR						
POR DIA	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €	50 €
MÁXIMO	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €	250 €
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO EM ESTÂNCIA DE SKI	-	-	-	-	ILIMITADO	ILIMITADO
ENCARGOS COM ALUGUER DE EQUIPAMENTO E "FORFAITS"	-	-	-	-	250 €	250 €
ENCARGOS COM AULAS DE SKI	-	-	-	-	250 €	250 €

CONDIÇÃO ESPECIAL 01 – FIDELIDADE GO

CLÁUSULA 1ª DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais 126 do Seguro de Acidentes Pessoais Viagem.

CLÁUSULA 2ª DEFINIÇÕES

Neste seguro entende-se por:

Empresa Gestora: A Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., com sede na Avenida José Malhoa, nº 13 -7º, em Lisboa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros de Proteção Jurídica, abrangidos pelas garantias previstas neste contrato.

Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa que desencadeia o acionamento da presente Condição Especial.

Participação de Sinistro: Pedido de acionamento por parte da Pessoa Segura das coberturas garantidas na presente Condição Especial.

Acidente ou Doença Aguda: Acontecimento súbito, fortuito e imprevisto, independente da vontade das Pessoas Seguras, enquadrável nos termos da Apólice.

CLÁUSULA 3ª ÂMBITO DO SEGURO

1. Ao abrigo da presente Condição Especial, o contrato abrange os acidentes que atinjam a Pessoa Segura, e a prestação de Serviços de Assistência em caso de acidente ou doença aguda e Proteção Jurídica à Pessoa Segura que se encontre a estudar fora do país da sua residência habitual.
2. Os riscos estão cobertos em qualquer parte do mundo, com exceção da cobertura de Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica que não é válida no país de residência habitual da pessoa segura.
3. Ao abrigo desta Condição Especial o seguro abrange as seguintes coberturas:

- i. Morte ou Invalidez Permanente por Acidente;
 - ii. Despesas de Funeral por Acidente;
 - iii. Bagagem Não Acompanhada;
 - iv. Cancelamento ou Redução da Viagem;
 - v. Despesas por Interrupção da Viagem;
 - vi. Despesas por Atraso da Transportadora;
 - vii. Responsabilidade Civil Extracontratual;
 - viii. Assistência às Pessoas e Proteção Jurídica.
4. Pode, ainda, ser incluída no âmbito do seguro contratado ao abrigo da presente Condição Especial a cobertura de **Bagagem Acompanhada**.

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL

O QUE ESTÁ SEGURO

Pagamento de uma indemnização, até ao limite fixado nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, por danos corporais e/ou materiais causados pela Pessoa Segura a terceiros no âmbito da sua vida privada e no decurso da viagem.

Os danos causados aos bens do senhorio onde a Pessoa Segura estiver alojada serão pagos até ao sublimite de € 500.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no n.º 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) Danos resultantes de acidentes ocorridos com veículo que seja conduzido ou que seja propriedade da Pessoa Segura;
- b) Responsabilidade resultante de acidentes que face à legislação portuguesa em vigor, sejam objeto de seguro obrigatório específico;
- c) Danos causados a empregados, cônjuge ou pessoa que coabite em condições análogas, descendentes e ascendentes, bem como a qualquer parente, afim ou acompanhante que com ele se encontre em viagem;
- d) Danos causados a objetos ou a animais confiados à guarda da Pessoa Segura ou por si

- alugados, e ainda aos que lhe tenham sido entregues para uso e transporte;
- e) Multas, coimas, fianças, taxas, custas e outras despesas de processo criminal;
- f) Indemnizações atribuídas a título de "danos punitivos" (punitive damages), "danos de vingança" (vindictive damages), "danos exemplares" (exemplary damages) ou de quaisquer outros tipos de danos que não sejam indemnizáveis ao abrigo da ordem jurídica portuguesa.

ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS E PROTEÇÃO JURÍDICA

O presente contrato garante, até aos limites fixados no quadro anexo a esta Condição Especial e conforme o plano escolhido pela Pessoa Segura indicado nas Condições Particulares, a prestação de serviços de Assistência e Protecção Jurídica a qualquer das Pessoas Seguras que se encontre a estudar fora do país da sua residência habitual.

Para poder beneficiar das coberturas de assistência, a Pessoa Segura tem que solicitar previamente a intervenção do serviço de Assistência e da Empresa Gestora, apenas estando abrangidos sinistros ocorridos durante o período que a Pessoa Segura esteja a estudar fora do país da sua residência habitual.

A. ASSISTÊNCIA MÉDICA

O QUE ESTÁ SEGURO

a) Aconselhamento médico

Em caso de acidente ou doença aguda, a Pessoa Segura deverá contactar previamente o Serviço de Assistência através dos contactos identificados nas Condições Particulares ou nos Certificados de Adesão, o qual disponibilizará o contacto com um médico para aconselhamento através de vídeo consulta.

Em caso da verificação de sintomas de doença infetocontagiosa, num contexto de epidemia ou pandemia declaradas, o

aconselhamento a realizar pelo Serviço de Assistência poderá ser limitado em consequência das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias locais.

b) Envio de medicamentos ao domicílio

O Serviço de Assistência garante a entrega à Pessoa Segura dos medicamentos prescritos por médico ou indispensáveis e de uso habitual por esta que não existam no local onde se encontre deslocada ou que aí não tenham sucedido. Apenas estão garantidas as despesas de transporte, sendo o custo com a aquisição dos mesmos da responsabilidade da Pessoa Segura.

c) Envio de médico ao domicílio

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência assegurará a visita de um médico à residência onde a Pessoa Segura se encontre deslocada, sendo os honorários da respetiva consulta médica da responsabilidade do Segurador com exceção da franquia por evento. **A presente garantia poderá ser limitada caso a Pessoa Segura apresente sintomas de doença infetocontagiosa em situação de epidemia ou pandemia declaradas.**

d) Transporte de urgência

Sempre que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique e segundo prescrição médica, o Serviço de Assistência assegurará o transporte da Pessoa Segura até à unidade de saúde adequada à situação clínica da Pessoa Segura. **Caso a Pessoa Segura apresente um quadro clínico de doença infetocontagiosa, a intervenção do Segurador estará limitada à disponibilização dos meios adequados de transporte à situação ou aos meios recomendados pelas autoridades sanitárias locais.**

e) Despesas Médicas de Internamento Hospitalar

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, as despesas relativas a interna-

mento hospitalar, médicas e cirúrgicas até ao máximo previsto no quadro de garantias.

f) Despesas Médicas em Regime Ambulatório

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, com exceção da respetiva franquia por evento, as despesas médicas em regime ambulatório até ao máximo previsto no quadro de garantias.

Os custos com a realização de exames auxiliares de diagnóstico, incluindo testes serológicos ou para deteção de antigénios virais, em contexto de epidemia ou pandemia, serão suportados pelo Serviço de Assistência, quando realizados em ambiente hospitalar e no âmbito de um processo de assistência enquadrável na apólice.

g) Despesas Médicas de Estomatologia

Em caso de acidente ou doença aguda, o Serviço de Assistência pagará, por conta do Segurador, com exceção da respetiva franquia por evento, as despesas médicas de estomatologia até ao máximo previsto no quadro de garantias.

h) Controlo sobre a evolução do estado de saúde

Sempre que a Pessoa Segura seja hospitalizada, a equipa médica do Segurador estabelecerá contacto com o médico responsável e informará a família sobre a evolução do seu estado de saúde, se assim for solicitado.

i) Informação Geral de Saúde

Caso a Pessoa Segura necessite de tratamento médico, o Serviço de Assistência informará as moradas dos hospitais ou outras instituições de saúde localizadas na região onde se encontre deslocada.

j) Transporte e marcação de tratamentos, consultas e exames

O Serviço de Assistência, mediante prescrição médica procederá à marcação, organização e transporte adequado às necessidades da Pessoa Segura, nomeadamente,

para consultas médicas, exames médicos e tratamentos diversos. Em contexto de epidemia ou pandemia declaradas, a presente garantia sofrerá limitações caso a Pessoa Segura apresente sintomas ou se encontre infetada pela doença.

k) Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

Em caso de hospitalização da Pessoa Segura, que se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local um membro do seu agregado familiar que o possa acompanhar, o Segurador, por intermédio dos Serviços de Assistência, suportará as despesas de transporte de ida e volta de um familiar para junto dela, no meio de transporte coletivo mais adequado, bem como despesas de estadia num hotel, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

l) Acompanhamento da pessoa segura no domicílio

Em caso de lesão corporal incapacitante decorrente de acidente ou doença aguda, que determine, por prescrição médica, a necessidade da Pessoa Segura permanecer em convalescença na sua residência habitual, após hospitalização e não seja acionada a garantia constante da alínea k), o Serviço de Assistência disponibilizará os serviços de uma governanta, durante o período de convalescença da Pessoa Segura, na sua residência habitual até ao máximo previsto no quadro de garantias.

A presente garantia não poderá ser acionada caso a situação clínica da Pessoa Segura seja de doença infetocontagiosa num contexto de epidemia ou pandemia declaradas.

m) Repatriamento ou transporte sanitário em caso de acidente ou doença

Em caso de acidente ou doença declarada da Pessoa Segura, com internamento previsto mais de 5 dias, se a Pessoa Segura optar por regressar ao País da sua residência habitual indicada na Apólice e o seu estado de saúde

o permita (de acordo com a prescrição do médico assistente e da equipa médica do Segurador), o serviço de Assistência providenciará o seu repatriamento.

A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes da imposição de medidas restritivas em caso de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa, caso a Pessoa Segura se encontre infetada ou apresente sintomas de infeção pela referida doença.

n) Repatriamento em caso de morte

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Serviço de Assistência suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento, bem como as despesas de transporte do corpo até ao local de inumação ou cremação do país da residência habitual indicada na Apólice, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

O repatriamento em caso de morte cumprirá as determinações das autoridades sanitárias locais, em caso de declaração de epidemia ou pandemia por doença infetocontagiosa e a Pessoa Segura tenha falecido em consequência da referida doença.

B. IMPREVISTOS DE ESTADIA/VIAGEM

O QUE ESTÁ SEGURO

a) Adiantamento de fundos

Sempre que, em consequência de perda, furto ou roubo de documentação a Pessoa Segura necessitar de fundos para fazer face a despesas do dia-a-dia ou para a viagem de regresso ao País de residência, o Segurador garantirá o adiantamento localmente, até ao limite previsto no quadro de garantias, para fazer face a essas despesas. **Para beneficiar desta garantia, é necessário que previamente alguém transfira o valor do adiantamento para o Serviço de Assistência que o fará chegar à Pessoa Segura.**

b) Regresso antecipado da Pessoa Segura

Em caso de morte ou hospitalização urgen-

te de um familiar em primeiro grau, ocorrida no País da residência indicada na Apólice e a Pessoa Segura se encontrar ausente em formação, o Serviço de Assistência pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que a Pessoa Segura possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava.

c) Perda de documentação

Sempre que a Pessoa Segura esteja impedida de viajar por perda, furto ou roubo de passaporte ou cartão de cidadão, o Serviço de Assistência suportará, até ao limite máximo fixado no quadro de garantias o pagamento das despesas inerentes à emissão de novo documento. Para beneficiar desta garantia, a Pessoa Segura terá de participar previamente o extravio, furto ou roubo dos documentos às autoridades locais e apresentar cópia dessa participação.

d) Perda de Ligações Aéreas

Em caso de perda de uma ligação entre dois voos devido a atrasos na chegada do avião, o Segurador garantirá à Pessoa Segura o pagamento de alojamento, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

e) Bagagem de uso pessoal

Em caso de extravio de bagagem que contenha objetos de uso pessoal, ocorrido durante a viagem, e se não forem recuperados nas 12 horas seguintes à chegada da Pessoa Segura ao seu destino, o Serviço de Assistência adiantará o montante necessário para a aquisição de roupas e objetos de higiene indispensáveis de uso imediato, desde que a Pessoa Segura faça prova da participação desse extravio, até ao máximo previsto no quadro de garantias.

f) Procura e transporte de bagagem perdida

Em caso de furto, roubo, perda ou extravio da bagagem, o Serviço de Assistência compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportan-

do o custo das mesmas e o seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

C. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA

O QUE ESTÁ SEGURO

O Serviço de Assistência disponibiliza o acesso a um técnico qualificado para resolução de problemas que inviabilizem o bom funcionamento do equipamento (a nível dos sistemas operativos, aplicações ou hardware) e assim impeçam a sua normal e adequada utilização, bem como a obtenção de apoio preventivo e consultivo relativo a:

- a) Configuração e parametrização dos sistemas operativos legais instalados, bem como de software legal adquirido pelo cliente;
- b) Resolução de problemas na rede doméstica, incluindo alcance da rede sem fios;
- c) Instalação, parametrização e deteção de problemas relativos a periféricos informáticos;
- d) Otimização do sistema operativo e ambiente aplicacional;
- e) Transferência de dados (contactos e media) entre dispositivos;
- f) Sincronização de dados entre dispositivos e integração Cloud;
- g) Parametrização de backups nos dispositivos e respetiva recuperação;
- h) Recuperação "lógica" de informação;
- i) Reparação de avarias internas a nível de hardware.

O serviço de assistência tecnológica abrange os seguintes serviços:

a) Apoio Técnico Remoto

O Serviço de Assistência prestará às Pessoas Seguras, telefonicamente, suporte técnico de helpdesk a fim de identificar e resolver os problemas comunicados relativos ao funcionamento do equipamento. Sem-

pre que se revele necessário e possível será prestado suporte técnico através de acesso remoto. Este serviço está disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

b) Serviço Laboratorial

Sempre que se revele insuficiente o suporte técnico por apoio remoto e/ou estejamos perante uma situação de avaria interna, a resolução do problema será efetuada em laboratório. O Serviço de Assistência suportará o custo associado à reparação, quando exequível e tecnicamente adequada. Nos casos de não exequibilidade da reparação o Serviço de Assistência fornecerá ao Cliente um relatório justificativo.

c) Send & Return

Sempre que a garantia referida na alínea anterior for acionada, o Serviço de Assistência assumirá os custos relativos ao envio do equipamento para o laboratório, bem como à devolução do mesmo à Pessoa Segura.

Esta garantia abrange equipamentos de Linha Cinzenta (desktops, híbridos, laptops, tablets, surfaces, smartphones, scanners, impressoras), propriedade das Pessoas Seguras.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no n.º 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais e relativamente à cobertura de Assistência Tecnológica, o presente contrato não garante:

- a) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- b) Serviço de recuperação física de dados existentes em suportes danificados;
- c) Serviços de assistência a servidores e equipamentos tecnológicos de uso profissional ou propriedade coletiva;
- d) A disponibilização de equipamento de substituição;

- e) A prestação de serviços de formação na utilização e manutenção dos equipamentos e respetivas aplicações;
- f) A prestação de serviços de assistência informática a software não licenciado;
- g) Resolução de problemas com origem em reiterada deficiente utilização ou por falhas em cumprir as premissas de boa utilização transmitidas pelo Serviço de Assistência;
- h) Equipamento Informático cujas deficiências de funcionamento se tenham iniciado antes da entrada em vigor da presente cobertura.

D. SERVIÇOS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA

O QUE ESTÁ SEGURO

a) Despesas de Alojamento

Sempre que a residência onde a Pessoa Segura resida fique inabitável devido a incêndio, raio, explosão, danos por água, inundação ou cataclismos de origem natural, o serviço de Assistência garantirá as despesas de alojamento da Pessoa Segura, até ao limite previsto no quadro de garantias.

b) Envio de Profissionais

Com vista à reparação ou contenção de danos ou avarias súbitas e imprevisíveis ocorridos na residência da Pessoa Segura e consoante a situação reportada, o Serviço de Assistência enviará ao local, qualquer tipo de técnico. O Serviço de Assistência suportará apenas o custo da deslocação, sendo o custo dos serviços prestados suportados diretamente pela Pessoa Segura. **Esta garantia sofrerá limitações em situação de declaração de epidemia ou pandemia de doença infetocontagiosa.**

E. PROTEÇÃO JURÍDICA

DESPESAS

No âmbito e nos termos das garantias de Proteção Jurídica, a Empresa Gestora suportará, dentro dos capitais seguros, as seguintes despesas:

1. Honorários e despesas de advogado para defender e representar a Pessoa Segura;
2. Custas judiciais inerentes a qualquer processo instaurado no âmbito das garantias da presente cobertura.
O pagamento das despesas abrangidas por esta cobertura será efetuado pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial, mediante entrega dos documentos justificativos e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora.

O QUE ESTÁ SEGURO

a) Aconselhamento Jurídico

A Empresa Gestora disponibilizará o aconselhamento jurídico através de Advogado relativamente a litígios ocorridos no âmbito da vida privada da Pessoa Segura.

b) Defesa em processo penal

Sempre que a Pessoa Segura seja acusada da prática de um crime por negligência no âmbito da sua vida privada, a Proteção Jurídica suportará os honorários de Advogado para assegurar a sua defesa, até aos limites previstos na Apólice.

c) Reclamação de danos

A Proteção Jurídica garantirá a reclamação extrajudicial bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial das indemnizações devidas à Pessoa Segura ou seus herdeiros, em consequência de danos materiais e/ou lesões corporais ou morte da Pessoa Segura, no âmbito da sua vida privada, até ao máximo previsto na Apólice.

d) Defesa e reclamação de direitos

A Proteção Jurídica garantirá a defesa e reclamação de direitos da Pessoa Segura perante terceiros responsáveis, por factos:

a) de origem contratual

Reclamação extrajudicial bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial dos direitos da Pessoa Segura decorrentes de factos de origem contratual, relacionados exclusivamente

com a sua vida privada. Estão no entanto excluídos quaisquer contratos de adesão, os bens móveis sujeitos a registro e contratos de prestação de serviço doméstico.

b) relativos à habitação

A reclamação extrajudicial bem como o pagamento de despesas inerentes à reclamação judicial perante terceiros responsáveis dos direitos da Pessoa Segura enquanto:

- i) arrendatário ou subarrendatário da residência habitual, no âmbito do contrato de arrendamento para habitação.

Ficam no entanto excluídas os litígios decorrentes da falta de pagamento de rendas ou cumprimento de outras obrigações previstas nesse contrato;

- ii) condômino, relativamente aos direitos decorrentes do regime da propriedade horizontal, nas suas relações com outros condôminos ou com a administração do condomínio, desde que a Pessoa Segura tenha a sua situação de condômino regularizada.

§ Único: A presente garantia não abrange ações de despejo e de preferência nem o incumprimento de quaisquer obrigações contratuais impostas à Pessoa Segura.

c) Adiantamento de Cauções Penais

No caso da Pessoa Segura ser acusada de um crime por negligência e ser exigida uma caução para garantir a sua liberdade provisória, a Proteção Jurídica adiantará esse valor, até ao máximo previsto na Apólice.

O adiantamento será a título de empréstimo, cabendo à Pessoa Segura a obrigação de reembolsar a Empresa Gestora, logo que o tribunal autorize o seu levantamento ou seja definitivo que não o devolverá.

O adiantamento de caução será titulado em Declaração de Dívida, assinada pela Pessoa Segura e entregue no momento da constituição da caução e o valor terá de ser reembolsado no período máximo de 3 meses a contar da data da sua constituição.

d) Peritagem médico-legal na avaliação do dano corporal

Existindo lesões corporais sofridas pela Pessoa Segura e sendo necessário para a instrução do processo judicial, a realização de uma peritagem médico-legal para avaliar a extensão dessas lesões, a Empresa Gestora suportará as despesas inerentes, até ao máximo previsto na Apólice.

e) Acompanhamento para prestar declarações

A Empresa Gestora suportará, até ao limite do valor seguro contratado, o pagamento dos Honorários de um Advogado, para acompanhar a Pessoa Segura, arguida em processo penal pela prática de um crime por negligência para prestar declarações perante autoridades policiais ou judiciais.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas no n.º 5 da Cláusula 2ª das Condições Gerais, relativamente à Proteção Jurídica, o presente contrato também não garante:

- a) Os custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que a Pessoa Segura seja condenada;
- b) As multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Os custos de viagens da Pessoa Segura e de testemunhas, a fim de estarem presentes

num processo judicial abrangido por esta cobertura;

- d) As despesas relativas a ações propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) As despesas com a defesa penal da Pessoa Segura emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputados, a menos que se trate de contraordenação. Contudo, caso a Pessoa Segura seja absolvida ou, se a natureza do crime o permitir, condenada com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsa-la-á, dentro dos limites acordados, das despesas feitas nesse processo e garantidas por esta cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) As despesas com as ações litigiosas entre pessoas seguras ou entre estas e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- g) As despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Os sinistros que deem lugar à instauração de processo de transgressão ou contraordenação;
- i) As prestações que tenham sido efetuadas sem o acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) As despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, pela Pessoa Segura, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - I. A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - II. A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu segurador;

III. O montante correspondente aos interesses em litígio seja inferior ao valor do salário mínimo obrigatório, em vigor à data da propositura da ação.

- k) Os factos ou circunstâncias ocorridos antes da entrada em vigor do presente contrato;
- l) A não satisfação de uma obrigação incontestável e exigível;
- m) As questões relacionadas com matérias administrativas, fiscais, aduaneiras ou similares;
- n) As questões relacionadas com o registo de bens imóveis, sua transmissão e hipotecas;
- o) As questões do âmbito do direito da família e das sucessões, de direito comercial e das sociedades;
- p) As questões relacionadas com o exercício da atividade profissional e/ou comercial da Pessoa Segura enquanto trabalhador independente;
- q) As questões laborais, relacionadas com o exercício da atividade profissional da Pessoa Segura enquanto trabalhador dependente.

FIDELIDADE GO - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS E PROTEÇÃO JURÍDICA - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

COBERTURAS	FIDELIDADE GO	
	1	2
A. ASSISTÊNCIA MÉDICA		
ACONSELHAMENTO MÉDICO	3 SINISTROS	6 SINISTROS
ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMÍLIO	ILIMITADO	ILIMITADO
ENVIO DE MÉDICO AO DOMÍLIO	ILIMITADO	ILIMITADO
FRANQUIA = 35,00€		
TRANSPORTE DE URGÊNCIA	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS MÉDICAS DE INTERNAMENTO HOSPITALAR	30.000,00 €	50.000,00 €
DESPESAS MÉDICAS EM REGIME AMBULATÓRIO		
FRANQUIA = 35,00€		
DESPESAS MÉDICAS DE ESTOMATOLOGIA		
FRANQUIA = 35,00€		
CONTROLO DE EVOLUÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO
INFORMAÇÃO GERAL DE SAÚDE	ILIMITADO	ILIMITADO
TRANSPORTE E MARCAÇÃO DE TRATAMENTOS, CONSULTAS E EXAMES	ILIMITADO	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA:		
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO
DESPESAS DE ESTADIA		
POR DIA	85,00 €	85,00 €
MÁXIMO	425,00 €	850,00 €
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA NO DOMÍLIO	5 DIAS	10 DIAS
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA	ILIMITADO	ILIMITADO
REPATRIAMENTO EM CASO DE MORTE	ILIMITADO	ILIMITADO
URNA	1.000,00 €	1.000,00 €
B. IMPREVISTOS DE ESTADIA/VIAGEM		
ADIANTAMENTO DE FUNDOS	2.000,00 €	4.000,00 €
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	ILIMITADO	ILIMITADO
PERDA DE DOCUMENTAÇÃO	1 SINISTRO	2 SINISTROS
PERDA DE LIGAÇÕES AÉREAS	100,00 €	150,00 €
BAGAGEM DE USO PESSOAL	125,00 €	250,00 €
PROCURA E TRANSPORTE DE BAGAGEM PERDIDA	ILIMITADO	ILIMITADO

C. ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA		
APOIO TÉCNICO REMOTO	ILIMITADO	ILIMITADO
SERVIÇO LABORATORIAL	1 SINISTRO	2 SINISTROS
SEND & RETURN	1 SINISTRO	2 SINISTROS
D. SERVIÇOS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA		
DESPESAS DE ALOJAMENTO	425,00 €	850,00 €
ENVIO DE PROFISSIONAIS	ILIMITADO	ILIMITADO
E. PROTEÇÃO JURÍDICA		
ACONSELHAMENTO JURÍDICO	2 SINISTROS	3 SINISTROS
DEFESA EM PROCESSO PENAL	2.000,00 €	3.000,00 €
RECLAMAÇÃO DE DANOS	2.000,00 €	3.000,00 €
DEFESA E RECLAMAÇÃO DE DIREITOS	2.000,00 €	3.000,00 €
ADIANTAMENTO DE CAUÇÕES PENAIAS	2.000,00 €	3.000,00 €
PERITAGEM MÉDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DO DANO CORPORAL	500,00 €	1.000,00 €
ACOMPANHAMENTO PARA PRESTAR DECLARAÇÕES	500,00 €	1.000,00 €
MÁXIMO POR EVENTO	4.000,00 €	6.000,00 €